



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**AVISO DE LICITAÇÃO – TP Nº 005/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.454/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços necessários à individualização de parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme especificações e demais informações constantes dos anexos que integram o presente Edital.

**Do Edital:** O edital completo estará a disposição para retirada pelo site [www.cruzeiro.sp.gov.br](http://www.cruzeiro.sp.gov.br).

**Data de Início:** 20/07/2023

**Data de Abertura:** 07/08/2023 às 14:30 horas

**OBS:**

1. Solicitamos o preenchimento do respectivo recibo e o envio do mesmo ao Departamento de Licitações pelo e-mail: [licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br)
2. Fone: (12) 3600 – 3384
3. A não remessa do recibo abaixo exime a Prefeitura Municipal de Cruzeiro da responsabilidade de comunicação, através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.454/2023**

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP, torna público, para conhecimento dos interessados que, de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações posteriores, sob as quais é regida e regulada a presente licitação, fará realizar no Departamento de Licitações, na Rua Cel. José de Castro, 540, centro, nesta cidade, **às 14:30 horas do dia 07/08/2023, a Tomada de Preços nº 005/2023**, por empreitada, do tipo “menor preço”, nos termos e condições constantes deste Edital e seus anexos.

### **1 – OBJETO:**

1.1 – Contratação de empresa especializada para a execução de serviços necessários à individualização de parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme especificações e demais informações constantes dos anexos que integram o presente Edital.

1.2 – O objeto contratado poderá, em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, sofrer acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

### **2 – DA LEGISLAÇÃO:**

2.1 – Este edital é regulamentado pela Lei Federal nº8.666/93 e atualizada por legislações posteriores.

### **3 – DO VALOR:**

3.1 – O valor estimado para a contratação é de R\$ 171.999,96 (cento e setenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) por exercício.

### **4 – DA PARTICIPAÇÃO:**

4.1 – Poderão participar da licitação as empresas cuja finalidade social seja compatível e condizente com o objeto a ser contratado, e que atenderem às exigências e requisitos de habilitação previstos neste edital.

4.2 – Não será permitida a participação:

- a) de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- b) de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) daquelas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedidos de contratar com a Administração Municipal nos termos do art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8666/93 e alterações;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

- d) de empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- e) de empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

### 5 – DOS ENVELOPES

5.1 - Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023  
PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023  
PROPONENTE:

5.2 – Após o horário indicado no preâmbulo considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos ou permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação de Habilitação ou Proposta comercial apresentadas.

5.3 – O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro: [www.cruzeiro.sp.gov.br](http://www.cruzeiro.sp.gov.br).

5.4 – A solicitação de esclarecimentos e informações sobre as condições da presente licitação deverá ser efetuada por escrito, pelas empresas interessadas em participar do certame, até o terceiro dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste edital para abertura do processo, e deverá estar endereçada ao Departamento de Licitações e Compras, Rua Cel. José de Castro, 540, mediante protocolo, enviada via e-mail ([licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br)). As respostas consideradas pertinentes ao perfeito entendimento do Edital serão informadas aos interessados pelo mesmo meio eletrônico.

5.5 – O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, formulários, prazos, especificações e projetos contidos nos documentos da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do cumprimento do contrato.

### 6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Para o credenciamento do representante ou procurador da empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos, Fora dos Envelopes de “Habilitação” e “Proposta”:

- a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2 – O Representante Legal ou Procurador deverá se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (RG, CNH, etc.).

6.3 – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

6.4 – No caso específico de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada declaração informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 (modelo - Anexo II).

6.4.1 – A falta de apresentação da declaração especificada acima não inabilitará o licitante, entretanto o mesmo não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na respectiva Lei Complementar.

6.5 – A ausência do credenciamento impedirá o licitante de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar aos recursos, ficando a cargo do Pregoeiro as decisões sobre questões não previstas no certame e legislação correlata, sempre em observância aos princípios constitucionais e licitatórios.

### **7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 – O envelope “Documentos para Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

#### **7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem.
- d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do subitem 7.1.1 não precisarão constar do envelope “Documentos para Habilitação”, se apresentados para o credenciamento nesta Tomada de Preços.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### 7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.
- b) Prova de regularidade para com o Município (mobiliário) da sede e em nome da empresa licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 02 de 09/05/2013) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.
- d) *Tal exigência é indispensável para empresas inscritas no Estado de S. Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove inequivocamente que as mesmas não possuem débito fiscal para com o seu estado de origem.*
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único, art. 11 da Lei Federal 8212/91.
- f) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440 de 07/07/2011).
- h) DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):
  - h.1 – Caso as propostas apresentadas por ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.
  - h.2 – A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
  - h.3 – Em caso da ME ou EPP apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I).
  - h.4 – Em não ocorrendo a contratação da ME ou EPP mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II).
  - h.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME (s) ou EPP (s) no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III).



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

h.6 – Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º).

### 7.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

a.1) nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### 7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, preferencialmente Prefeitura ou Câmara Municipal em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

a.1) A licitante poderá utilizar das prerrogativas contidas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no caso de atestado fornecido por empresa de direito privado, para realizar diligências objetivando a verificação quanto à autenticidade, procedência e legitimidade relacionada ao referido documento para a comprovação do atendimento do objeto licitado.

### 7.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação, de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração; que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo (modelo – Anexo II).

## 7.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.2.1 – A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via “Internet”, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

7.2.2 – Não serão aceitas cópias ilegíveis que não ofereçam condições de leitura por parte da Comissão, bem como cópias em papel termo-sensível (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.

7.2.3 – As autenticações poderão também ser efetuadas pela Comissão, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

7.2.4 – É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

de Cruzeiro, desde que em plena validade e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

7.2.5 – Para a sua aceitação, o CRC deverá ter sido expedido de acordo com os artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

7.2.6 – O CRC não substitui os documentos relacionados nos subitens 7.1.2 – “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i” e 6.1.5 – “a”, “b”, “c”.

7.2.7 – As ME (s) ou EPP (s), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.2.8 – Se o licitante for a matriz, todos documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **8 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

8.1 – As propostas, rubricadas e assinadas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em uma via, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, e deverão constar:

- a) preço total do serviço, com registro numérico e por extenso;
- b) prazo total em que o proponente prestará o serviço: 12 (doze) meses, contados da data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais;
- c) prazo de início dos trabalhos: os trabalhos serão iniciados na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Administração;
- d) validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data final de entrega dos envelopes;
- e) A empresa licitante deverá indicar ainda o nome do banco, o número da agência e da conta corrente em seu nome, onde será efetuado o pagamento.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

8.2 – Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, ressalvados os casos em que estiver explícito no memorial o fornecimento de material ou execução do serviço a cargo da CONTRATANTE.

8.3 – Desconsiderar-se-á proposta via fax, telex, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.

8.4 – Os preços unitários deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais.

8.5 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

### 9 – DO PROCEDIMENTO

9.1 – No local indicado no preâmbulo a Comissão Permanente de Licitações, procederá ao exame das condições exigidas no item 7 (Da Habilitação).

9.2 – Após analisar os documentos das empresas licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

9.3 – Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

9.4 – Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

9.5 – Serão devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

### 10 – DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

10.1 – A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas e emitirá parecer fundamentado, indicando a de menor preço global oferecido pela licitante.

10.2 – Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

10.3 – Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

10.4 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, as quais deverão apresentar nova proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

10.4.2 – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

10.4.3 – Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 10.4.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no subitem 10.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.4.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.5 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 10.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.6 – O disposto no subitem 10.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.5 – Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente codificados sob nº  
02.03.01 – Gestão Administrativa  
04.122.0004.2013 – Manutenção do Departamento de Administração Geral  
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
01 - Tesouro

### **12 – DO CONTRATO**

12.1 – A licitante declarada vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocada a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

12.2 – Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

### **13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 – Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, acompanhada de relatórios detalhados dos serviços realizados, guias de transmissão, bem como arquivos digitais referentes a cada uma das competências, que deverá ser apresentado mensalmente.

13.2 – Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

### **14 – DAS PENALIDADES**

14.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multa, equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.2 – As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

14.3 – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

14.4 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

14.5 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

14.6 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

14.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

### **15 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

15.2 – Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma Lei.

### **16 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1 – Caberá impugnação à presente Tomada de Preços nos termos do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

16.2 – Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.3 – As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações.

16.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 – Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

16.6 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

16.7 – Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8 – As razões e contrarrazões do recurso poderão ser enviadas através do email [licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br) em arquivo PDF, respeitados os prazos legais.

### **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 – Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante, implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

17.2 – A Prefeitura Municipal de Cruzeiro poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.

17.3 – Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei 8.666/93 alterações posteriores.

17.4 – Será vedado ao licitante vencedor ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia, expressa e por escrito desta Prefeitura.

17.5 – O edital de licitação e a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato a ser lavrado, independente de transcrição.

17.6 – Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

17.7 – As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.8 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP;  
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;  
ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO;  
ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL;  
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA.

17.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP para dirimir litígios resultantes deste Edital.

17.10 – O presente Edital poderá ser consultado no site [www.cruzeiro.sp.gov.br](http://www.cruzeiro.sp.gov.br).

Cruzeiro, 19 de julho 2023

**Emerson Antônio Gonçalves**  
Presidente Comissão de Licitações



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº .../2023**  
**PROCESSO Nº 10.454/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

**“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA**  
\_\_\_\_\_”

Pelo presente termo, de um lado a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 46.668.596/0001-01, com sede à Rua Cap. Neco, 118, centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. xxxxxxxxxxxx., portador do RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença de 2 (duas) testemunhas ao final assinadas, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital da Tomada de Preços nº 005/2023 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Tomada de Preços é a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços necessários à individualização de parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme especificações e demais informações constantes dos anexos que integram o presente Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da Tomada de Preços n.º e seus anexos, referente ao Processo Administrativo n.º, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nas



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

hipóteses legais.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente codificados sob nº
- 02.03.01 – Gestão Administrativa
  - 04.122.0004.2013 – Manutenção do Departamento de Administração Geral
  - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
  - 01 - Tesouro

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multa, equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.4. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

6.5. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedor do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30(trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração .



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

9.2. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número deste contrato, obrigatoriamente.

9.3. A comprovação de realização do serviço será efetuada mediante relatórios detalhados dos serviços realizados, guias de transmissão, bem como arquivos digitais referentes a cada uma das competências que deverá ser apresentado mensalmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

11.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato;

11.1.2. Responder pelos serviços que executar na forma da lei;

11.1.3. Empregar na execução do trabalho contratado pessoal adequado e capacitado;

11.1.4. Conduzir os serviços de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

11.1.5. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

11.1.6. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com a conveniência desta, de todos os pormenores dos serviços;

11.1.7. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE;

11.1.8. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE;

11.1.9. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;

11.1.10. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

11.1.11. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

mesma se obrigou;

12.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extra judicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

12.3. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados;

12.4. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro-SP para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

Cruzeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
Secretário Municipal de Administração

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para a execução de serviços necessários à individualização de parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme especificações e demais informações constantes dos anexos que integram o presente Edital”.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-mail:** DIÓGENES GORI SANTIAGO / OAB Nº 92.458/SP  
diogenes\_santiago@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: THALES GABRIEL FONSECA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 341.554.948-84

E-mail: thales\_gabriel@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: DANILO DE ALMEIDA REZENDE

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: 341.554.948-84

E-mail: thales\_gabriel@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: DANILO DE ALMEIDA REZENDE

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: DANILO DE ALMEIDA REZENDE

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

#### DECLARAÇÃO DE ME/EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo o desenquadramento de sua condição no decorrer do último mês, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no presente procedimento licitatório.

Cruzeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

ASSINATURA E CARIMBO



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que :

- Estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta de contrato, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações;
- Para os devidos fins que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Cruzeiro;
- Para os devidos fins do disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X” conforme o caso):
  - ( ) não emprega menor de 16 (dezesseis) anos,
  - ( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Cruzeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

ASSINATURA E CARIMBO



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, assume sob as penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto da Tomada de Preços nº 005/2023.

Por ser expressão da verdade.

Cruzeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

ASSINATURA E CARIMBO







# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Elaboração de processos individualizados por servidor, contendo as informações relativas ao cadastro, evolução salarial do período trabalhado, situação dos recolhimentos mensais do FGTS e histórico detalhado de ocorrências, sempre que possível acompanhado de documentos comprobatórios das mesmas (aproximadamente 17.000 processos).
2. Levantamento dos valores de FGTS pagos em rescisão contratual diretamente ao servidor;
3. Levantamento dos valores de FGTS recolhidos regularmente em GRE/GFIP;
  - 3.1 – Obtenção de documentos comprobatórios dos pagamentos de FGTS efetuados junto ao Banco do Brasil e a CEF durante o período de 01/1967 a 08/2017;
4. Levantamento dos valores de FGTS dos funcionários CLT para apuração de competências em aberto (não individualizados em conta vinculada) através da conciliação dos extratos das contas vinculadas de FGTS (CEF);
  - 4.1 – Obtenção dos extratos analíticos das contas vinculadas CEF (Bases Ativa, Inativa e Histórica);
  - 4.2 – Conciliação dos valores individualizados nas contas vinculadas com os salários mensais por servidor (aproximadamente 17.0000);
  - 4.3 – Apuração dos valores referente a competências em aberto (não individualizadas em contas vinculadas) por servidor e por competência;
5. Levantamento dos valores de FGTS pagos através de parcelamento firmado junto a CEF, pagos por GR ou retidos do FPM e sua correta apropriação pela CEF;
  - 5.1 – Conciliação dos valores retidos do repasse do FPM e sua correta apropriação pela CEF;
  - 5.2 – Conciliação dos valores pagos por GR referente a parcelamentos rompidos e sua individualização em contas vinculadas;
6. Levantamento dos valores pagos judicialmente (Reclamatória Trabalhista);
  - 6.1 – Elaboração de relatório referente a processos trabalhistas contendo todos os dados do mesmo, incluindo sentença, período e valores mensais;
  - 6.2 – Elaboração de processos para dedução no parcelamento junto a CEF por servidor e por período;
7. Assessoria e Consultoria nos parcelamentos obtidos junto a CEF;
8. Elaboração das parcelas mensais com transmissão da GFIP (Via Conectividade Social);
9. Controle dos saldos anuais para fechamento dos balanços e composição da Dívida Fundada.